



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Colinas

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, desafixei do quadro de publicações dos atos administrativos desta Prefeitura, cópia fiel do(a) presente LEI, onde esteve afixado desde 22 de 09 de 1997, objetivando a publicidade do texto legal. Colinas, 11 de Novembro de 1997

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei cópia do (a) presente LEI no quadro de publicações dos atos administrativos desta Prefeitura, objetivando a publicidade do texto legal. Colinas, 22 de Setembro de 1997

LEI N.º 245 - 01/97

INSTITUI A CONFERÊNCIA MUNICIPAL E O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FLADEMIR SALIM

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Conselho e a Conferência Municipal de Saúde em caráter permanente como órgão deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Parágrafo Único- Para atender o disposto do "caput" deste artigo, fica criado no Município na forma da lei, a **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º- A **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE** se reunirá a cada (02) dois anos com a representação dos vários segmentos sociais para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de Saúde no Município, convocada pelo Poder Executivo, ou extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro- Quando da sua convocação deverá ser estabelecido o tema central da Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde e Assistência Social e Habitação e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo seu substituto.

Parágrafo Terceiro. O Prefeito Municipal expedirá mediante Decreto regimento especial dispendo sobre a organização e funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, a ser elaborada por Comissão para esse fim designada pelo chefe do Executivo.

Art. 3º- Sem prejuízo das funções do poder legislativo são competências do CMS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Colinas

- I - Participar nas definições das prioridades de Saúde
- II - participar no estabelecimento de prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, apreciá-lo e aprová-lo;
- III - Participar na formação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde;
- IV - Propor critérios para programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando e a movimentação e o destino dos recursos;
- V - Apreciar e aprovar a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do orçamento anual de investimentos da Secretaria municipal de Saúde;
- VI - Avaliar, acompanhar, e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;
- VII - Propor critérios para a elaboração de contratos e convênios entre o Setor Público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;
- VIII - Apreciar previamente os contratos referidos no inciso anterior e outros, inclusive termos aditivos a serem fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IX - Apreciar e aprovar relatórios de gestão do SUS apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- X - Aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das conferências municipais de saúde realizadas ordinariamente e convocá-las extraordinariamente;
- XI - Elaborar o seu Regimento Interno;
- XII - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde será composto de 10(dez) membros, sendo:

- I - Prefeitura Municipal com 02 (dois) representantes;
- II - Profissionais da Saúde com 02 (dois) representantes;
- III - Prestação de Serviços com 01 (um) representante;
- IV - Usuários com 05 (cinco) representantes.

Parágrafo Primeiro - A competência, mandados, modo de funcionamento, bem como a estrutura interna serão fixados em Regimento interno a ser proposto pela Mesa Diretora, e remetido ao Prefeito para aprovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Colinas

Parágrafo Segundo- Os Membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Executivo Municipal, através das representações que farão parte do Conselho Municipal de Saúde, pela duração de 02 (dois) anos podendo serem reconduzidos.

Parágrafo Terceiro - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo Quarto - Será considerada como existente, para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva dirigida pôr Secretário Executivo, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, exercendo o cargo sem remuneração.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e Habitação tem no mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, para encaminhar ao Poder Executivo, a nominata dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS,
22 de setembro de 1997.


NESTOR RICARDO HOLLMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


MÍRIAM FREIRE BRUXEL
Sec. Administração e Finanças